

ALERTA TCE-MG Nº. 002/08

Ver também IN 2/10

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em reiteração ao disposto nas Instruções Normativas TC 07/2003 e 08/2003, esta modificada pela IN TC-06/2004, ALERTA os senhores gestores estaduais e municipais que os documentos de arrecadação de receitas e de execução de despesas, bem como dos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, devem ficar na sede do órgão ou entidade, para exame “in loco” pelo Controle Externo.

O descumprimento desta exigência, por configurar obstrução ao exercício de atribuição outorgada ao Tribunal de Contas, por força do disposto na Constituição da República, art. 71, IV, c/c o art. 75; na Constituição Mineira, art. 76, VII, c/c o art. 180, § 4º; na Lei Complementar 008, art. 3º, inciso IX, é infração gravíssima e poderá sujeitar o gestor responsável a multa de caráter pessoal, com fulcro no art. 85, inciso IV e V da Lei Complementar 102/2008, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, que podem ser cominadas na instância judicial específica.

Tribunal de Contas, em 05 de março de 2008.

Conselheiro Elmo Braz

Presidente